



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025 - PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 - PML
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas de transporte coletivo, detentoras de linhas exclusivas (Concessão Pública – antigo DETER), para o fornecimento de passagens/cartão transporte, de forma parcelada, destinadas ao **vale transporte** para os **servidores municipais**, para o **transporte de pacientes** dentro do município de Luzerna e intermunicipal para consultas e/ou exames e tratamentos - com agendamento via SUS e para o **transporte de assistidos/encaminhados** pela Secretaria de Assistência Social, em vulnerabilidade social e econômica e situações de risco.

1.1.1. A concessão de **vale transporte aos servidores municipais** está em conformidade com o art. 59, inc. III, e arts. 62 e 63 do Estatuto dos Servidores Públicos de Luzerna;

1.1.2. O **transporte de pacientes** dentro do município de Luzerna e intermunicipal para consultas e/ou exames e tratamentos - com agendamento via SUS, de acordo com o Decreto nº 3258 de 1º de dezembro de 2022, que homologou a Resolução CMS nº 005/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Luzerna;

1.1.3. O **transporte de assistidos/encaminhados** pela Secretaria de Assistência Social, em vulnerabilidade social e econômica e situações de risco, nos termos do art. 11, §§ 7º e 8º, da Lei Municipal nº 1560/2017.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para execução do objeto licitado está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda e com base no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DO VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS:

O Vale Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e esse benefício foi instituído no Município de Luzerna por intermédio da Lei nº 1094 de 21 de março de 2013 e regulamentado pelo Decreto nº 1618 de 03 de abril de 2013, bem como está previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Luzerna (Lei Complementar nº 164 de 25 de abril de 2017).

Outrossim, o vale transporte além de garantir os princípios legais, garante ao trabalhador a possibilidade de locomoção para ir e voltar do trabalho sem o dispêndio de valores que afetem significativamente seus rendimentos, o que implicaria, inclusive, na sua própria subsistência e dignidade da pessoa humana, permitindo também, que o trabalhador possa cumprir sua jornada de trabalho e os horários estabelecidos. Não obstante, a concessão do benefício de vale transporte valoriza o bem-estar do trabalhador, incentiva a fidelização da mão-de-obra, reduzindo a rotatividade e absenteísmo no âmbito do trabalho, garantido o bom funcionamento das repartições públicas e atendimento da população.

3.2. DO VALE TRANSPORTE PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES:

Necessário esclarecer que o direito à saúde tem previsão constitucional, cabendo aos entes formas de viabilizar os atendimentos ainda que estes sejam fora do domicílio do paciente. Em sendo assim, diante da demanda de pacientes que necessitam de tratamento fora de domicílio, a Secretaria de Saúde de Luzerna visa disponibilizar o transporte intermunicipal para pacientes na área da saúde pública para consultas e/ou exames e tratamentos como: fisioterapia, hemodiálise, oncologia, radioterapia quando os benefícios esperados excederem os riscos inerentes ao transporte, após esgotados todos os meios de tratamento e/ou realização de exames no local de residência do paciente.

Neste caso, tal contratação alcançará os pacientes com agendamento via SUS nas cidades de Joaçaba e Herval d'Oeste, quando solicitado pelo paciente e não houver disponibilidade de carro próprio da Secretaria para atender à demanda, conforme Resolução do Conselho de Saúde 005/2022 de 1º de dezembro de 2022 e Decreto Municipal nº 3258 de 1º de dezembro de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

3.3. DO VALE TRANSPORTE PARA O TRANSPORTE DE ASSISTIDOS/ENCAMINHADOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Diante da demanda de assistidos/encaminhados pela Secretaria de Assistência Social, em vulnerabilidade social e econômica e situações de risco, nos termos do art. 11, §§ 7º e 8º, da Lei Municipal nº 1560/2017, o vale transporte visa disponibilizar o transporte intermunicipal a fim de atender as famílias que participam dos grupos de convivência e fortalecimento de vínculo, no CRAS e os Cursos do PRONATEC/ACESSUAS (Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho) ou no caso de indivíduos, ou famílias que sejam encaminhados pelo CRAS para setores de outras políticas setoriais.

Tais tratativas são necessárias a fim de viabilizar os atendimentos e encaminhamentos realizados pela Secretaria de Assistência Social, bem como, dar continuidade aos trabalhos e projetos em curso, que buscam promover a inclusão, dignidade e acesso a políticas públicas, protegendo e promovendo os direitos das pessoas que vivem em situações de risco social ou violação de direitos, como pobreza extrema, violência, abandono, desemprego, deficiência, entre outros.

Destarte, o fornecimento de passagens é instrumento primordial para o bom funcionamento da Secretaria de Assistência Social e manutenção dos serviços prestados, bem como ao atendimento dos munícipes que necessitam do atendimento.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo. Em caso de divergência existente entre a especificação dos itens que compõem o objeto descrito no site do Portal de Compras Públicas e a especificação constante da tabela de listagem dos itens, prevalecerão as últimas.

VALE TRANSPORTE SERVIDORES							
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT. (BLOCOS)	VALOR UNIT. PASSAGEM	VALOR UNIT. BLOCO	VALOR TOTAL
01	Bloco de passagens, contendo 50 (cinquenta) bilhetes de passagens: LUZERNA x JOAÇABA – JOAÇABA X LUZERNA	SER	UN	100,00	R\$ 6,95	R\$ 347,50	R\$ 34.750,00
02	Bloco de passagens, contendo 50 (cinquenta) bilhetes de passagens: LUZERNA X ROÇA GRANDE, VILA KENNEDY – ROÇA GRANDE, VILA KENNEDY X LUZERNA	SER	UN	15,00	R\$ 6,95	R\$ 347,50	R\$ 5.212,50
03	Bloco de passagens, contendo 50 (cinquenta) bilhetes de passagens: LUZERNA x ÁGUA DOCE – ÁGUA DOCE X LUZERNA	SER	UN	10,00	R\$ 9,35	R\$ 467,50	R\$ 4.675,00
VALOR TOTAL (12 MESES)					R\$ 44.637,50		

Observação 1: Os quantitativos são baseados conforme a quantidade atual de servidores que utilizam o vale transporte no município.

Observação 2: Os quantitativos podem ser alterados conforme houverem desligamentos e admissões de servidores, bem como, adesões ou exclusões ao vale transporte.

Observação 3: Os valores de referência referem-se aos valores integrais a serem pagos a empresa de transporte, ou seja, incluem o valor pego pelo servidor e descontado em folha.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

TRANSPORTE DE PACIENTES							
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT. (BLOCOS)	VALOR UNIT. PASSAGEM	VALOR UNIT. BLOCO	VALOR TOTAL
01	Bloco de passagens, contendo 50 (cinquenta) bilhetes de passagens: LUZERNA x JOAÇABA – JOAÇABA X LUZERNA	SER	UN	60,00	R\$ 6,95	R\$ 347,50	R\$ 20.850,00
VALOR TOTAL (12 MESES)					R\$ 20.850,00		

Observação 1: Os quantitativos são baseados conforme uso em anos anteriores e projeção.

Observação 2: Os quantitativos podem ser alterados conforme demanda do respectivo setor requisitante.

Observação 3: Os valores de referência referem-se aos valores integrais a serem pagos a empresa de transporte.

TRANSPORTE DE ASSISTIDOS/ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT. (BLOCOS)	VALOR UNIT. PASSAGEM	VALOR UNIT. BLOCO	VALOR TOTAL
01	Bloco de passagens, contendo 50 (cinquenta) bilhetes de passagens: LUZERNA x JOAÇABA – JOAÇABA X LUZERNA	SER	UN	24,00	R\$ 6,95	R\$ 347,50	R\$ 8.340,00
02	Bloco de passagens, contendo 50 (cinquenta) bilhetes de passagens: LUZERNA X ROÇA GRANDE, VILA KENNEDY – ROÇA GRANDE, VILA KENNEDY X LUZERNA	SER	UN	2,00	R\$ 6,95	R\$ 347,50	R\$ 695,00
03	Bloco de passagens, contendo 50 (cinquenta) bilhetes de passagens: LUZERNA x ÁGUA DOCE – ÁGUA DOCE X LUZERNA	SER	UN	2,00	R\$ 9,35	R\$ 467,50	R\$ 935,00
VALOR TOTAL (12 MESES)					R\$ 9.970,00		

Observação 1: Os quantitativos são baseados conforme uso em anos anteriores e projeção.

Observação 2: Os quantitativos podem ser alterados conforme demanda do respectivo setor requisitante.

Observação 3: Os valores de referência referem-se aos valores integrais a serem pagos a empresa de transporte.

Assim, para a execução do objeto deste contrato durante o período de **12 (doze) meses** tem o **valor total ESTIMADO de R\$ 75.457,50** (setenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da presente contratação os que seguem:

5.1.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

5.1.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

5.1.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

5.1.3.1. **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

5.1.3.1.1. *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento*

5.1.4. Quanto a **Qualificação Técnica**:

5.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica ou contrato firmado com outro Município, comprovando expressamente a capacidade para execução do objeto a ser dispensado/inexigível, onde seja atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa forneceu materiais ou serviços equivalentes ou semelhantes ao que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

5.1.4.2. Documento que ateste a concessão e exclusividade das linhas 1021 e 1047.

5.1.5. **A proponente vencedora deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo IV):**

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, sendo que o contrato prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. As prorrogações sucessivas do contrato poderão ocorrer, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, sem custos adicionais, devendo a execução ser iniciada imediatamente após assinatura do contrato.**

7.1.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte do objeto licitado, devendo o objeto ser prestado pela CONTRATADA.

7.1.2. É vedado a cobrança de qualquer valor diretamente aos usuários para execução do objeto.

7.2. A execução do objeto ocorrerá conforme a demanda dos setores requisitantes, por intermédio da aquisição de passagens (blocos mensais) com selo da Empresa Joaçabense.

7.2.1. No decorrer da contratação poderá a CONTRATADA utilizar-se de cartão transporte dotado dos respectivos créditos equivalentes, por meio de pedido formal e aceitação da CONTRATANTE.

7.3. As passagens/cartão transporte serão solicitadas de acordo com as necessidades do Setor Requisitante, e serão destinadas ao transporte de servidores, pacientes e **assistidos/encaminhados** pela Secretaria de Assistência Social do município de Luzerna/SC, dentro das seguintes localidades:

- a) Luzerna x Joaçaba e vice-versa;
- b) Luzerna x Vila Kennedy e Roça Grande (Luzerna) e vice-versa; e
- c) Luzerna x Água Doce e vice-versa;

7.4. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

7.4.1. Os serviços prestados e materiais utilizados deverão ser de **primeira qualidade** e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

7.5. A execução dos serviços será iniciada a partir da autorização de fornecimento efetuada pelo setor requisitante, por intermédio da aquisição de passagens (blocos mensais) com selo da Empresa Joaçabense ou cartão de transporte creditado com os créditos equivalentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

7.6. No caso do **vale transporte para os servidores do município** será necessário o pedido formalizado pelo servidor, conforme disposto no Decreto nº 1.618, de 03 de abril de 2013, destinado ao Setor de Desenvolvimento Humano.

7.6.1. No referido pedido, deverá constar o compromisso do servidor em utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para o deslocamento efetivo residência-trabalho e vice-versa, bem como as informações referentes à localidade de sua residência e do local de trabalho, necessárias para o cálculo e fornecimento do benefício.

7.6.2. Os valores de referência referem-se aos valores integrais a serem pagos a empresa de transporte, ou seja, no caso do vale transporte para os servidores, incluem o valor pago pelo servidor e descontado em folha.

7.7. Os blocos de passagem devem ser entregues **em até 05 dia(s) útil(eis)**, contados da solicitação do setor requisitante, nos seguintes setores e horários:

a) junto ao setor de **Desenvolvimento Humano** – Prédio da Prefeitura Municipal de Luzerna, localizado à Av. 16 de fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC – Em dias e horários de expediente - **Das 13h até às 19h;**

b) junto à **Secretaria da Saúde** – Anexo ao Prédio da Prefeitura Municipal de Luzerna, localizado à Av. 16 de fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC – Em dias e horários de expediente - **Das 7:30h até às 11:30h e das 13:30h às 17:30;**

c) junto à **Secretaria de Assistência Social** – localizado à Rua São Roque, nº 303, Bairro São Francisco (Próximo Hospital São Roque) Luzerna/SC – Em dias e horários de expediente - Das 7:30h até às 11:30h e das 13:00h às 17:00.

7.8. A CONTRATADA ainda se responsabiliza integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

7.9. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

7.10. Caberá exclusivamente a CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

7.11. O Município reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização da prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.

7.12. Caberá à CONTRATADA obedecer ao objeto do Termo de Referência e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

7.13. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Justificativa e no Processo Licitatório;

8.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.1.6. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas para a Contratação;
- 8.1.8. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 8.1.10. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.12. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 8.1.13. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.1.1. Executar o objeto de acordo com o processo licitatório, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 8.2.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas nesta Contratação, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.6. Quando requerido, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se das referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

8.2.9. Ainda, a **CONTRATADA** se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

8.2.10. Deverá a **CONTRATADA** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

8.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.18. É **vedada a subcontratação**, no todo ou em parte do objeto licitado, devendo o objeto ser prestado pela **CONTRATADA**.

8.2.19. A **CONTRATADA** não poderá veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município;

8.2.20. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

8.2.20.1. A **CONTRATADA** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços**;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

9.1.2. **Definitivamente:** até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

- a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços**;
- b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

9.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

9.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

9.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.5. **A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**

9.5.1. O fornecimento de produtos/serviços de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

9.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.1.1. A **fiscalização** do Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Vale Transporte dos Servidores Municipais

Cristina Küll e Diana Pereira Hoffelder

Setor de Desenvolvimento Humano

Fone: (49)3551-4700

E-mail: rh@luzerna.sc.gov.br e desenvolvimentohumano@luzerna.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Transporte dos Pacientes

Adiles Beal

Diretora de Saúde

Fone: (49)3551-4700

E-mail: adileshbeal@yahoo.com.br

Transporte de assistidos/encaminhados pela Secretaria de Assistência Social

Joviane Colombelli

Assistência Social

Fone: (49)3551-4700

E-mail: assistencia@luzerna.sc.gov.br

10.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

10.1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.1.6. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo dos seguintes indicados:

- a) Prefeito, Sr. **Juliano Schneider** ou quem o substituir, no caso do Vale Transporte dos Servidores Municipais;
- b) Secretária da Saúde, Sra. **Ticiane Goreti Moreira** ou quem a substituir, no caso do Transporte dos Pacientes;
- c) Secretária da Assistência Social, Sra. **Tatiane Caroline Schneider Schmitz** ou quem a substituir, no caso do transporte de assistidos/encaminhados pela Secretaria de Assistência Social.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução dos serviços, **mediante a apresentação de relatório mensal, contendo os valores individuais na competência do pagamento,** acompanhado de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

11.1.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

11.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

11.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

11.2. **O devido pagamento somente se dará com o cumprimento integral do item 11.1. deste Termo de Referência.**

11.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

11.3.1. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

11.3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

11.4. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do município de Luzerna/SC**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

11.5. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras e para a Secretaria de Saúde de Luzerna, Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br.

11.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.8. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas provenientes da execução do Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):

03.001.04.122.0300.2.302 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
04.006.15.451.0400.2.406 - Manutenção dos serviços na área urbana
05.001.10.301.0500.2.502 - Manutenção do bloco da Atenção Básica
06.001.08.244.0601.2.603 - Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
07.001.12.365.0701.2.709 - Manutenção da Educação – Infantil
07.001.12.361.0701.2.711 - Manutenção da Educação – Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos
1.500.1001.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Saúde